



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 37, DE 24 DE ABRIL DE 2018.**  
**(Projeto de Lei Complementar nº 2/2018)**

Introduz alterações na Lei nº 1.801, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Código Tributário do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O subitem 1.05 da Lista de Serviços e Alíquotas do artigo 285, o inciso I do artigo 299 e o inciso II do parágrafo único do artigo 302 da Lei nº 1.801, de 22 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 285. (...)**

### **Lista de Serviços e Alíquotas**

**“1 (...)**

**(...)**

1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%
------	-----------------------------------------------------------------------	----

**(NR)”**

**(...)**

**“Art. 299. (...)**

*I - prestadores de serviços, constantes dos incisos I a XXV, do artigo 282, independentemente de seu domicílio; (NR)”*

**(...)**

**“Art. 302. (...)**

**Parágrafo único. (...)**

*II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 4.22, 4.23, 5.09, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 10.04, 11.02, 15.01, 15.09, 17.05 e 17.09 da lista de serviços anexa ao artigo 285. (NR)”*

**Art. 2º** A Lei nº 1.801, de 22 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores passam a vigorar com o acréscimo do subitem 1.09 no artigo 285 na Lista de Serviços e Alíquotas:

**Art. 285. (...)**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## ***Lista de Serviços e Alíquotas***

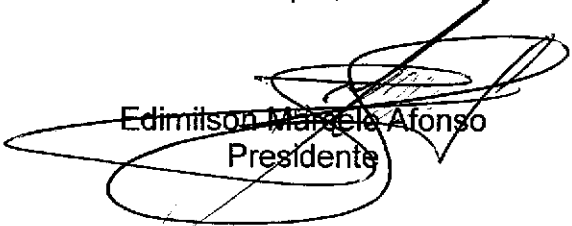
**"1 (...)**

**(...)**

1.09	<i>Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (NR)</i>	2%
------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 24 de abril de 2018.

  
Edimilson Mangel Afonso  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 24 de abril de 2018.

  
João Francisco Mouco  
Secretário Geral